



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 028/2023, de autoria do Poder do Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Ordinária n.º 028/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre extensão de denominação da Rua José Bellon, no Distrito de Matilde, em Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados à Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência. Ademais, destaca-se que a proposição em análise atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

n.º 95/1998.

Em exame aprofundado, foi verificada incoerência no art. 2º da proposição, em relação à revogação da Lei Ordinária n.º 227/2009. Com o intuito de informar e sugerir a correção do Projeto de Lei, estas Comissões enviaram o Ofício/CJRF n.º 001/2023, encaminhado ao Executivo Municipal por intermédio do Ofício n.º 304/2023/CMAC, que respondeu por meio do OFÍCIO/GAB/PMAC N.º 241/2023, sendo assim, com base nas informações constantes no referido ofício, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 028/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

No mérito, a proposição busca autorização para extensão da denominação da Rua José Bellon, com o intuito de atender às necessidades dos munícipes que ali residem, além de facilitar a localização geográfica.

Nesse sentido, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto em tela e por se tratar de iniciativa que visa atender às necessidades dos munícipes que residem no local, necessária a aprovação da presente Proposição.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pelas Comissões. É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 06 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

